AUTORIZA O MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON AUXILIAR NO SUBSIDIO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? ? Fica o Chefe do Poder Executivo do Munic?io de Marechal C?dido Rondon autorizado a auxiliar no subs?io do Transporte Coletivo Urbano, amparado na Lei n ? 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as Diretrizes da Pol?ica Nacional de Mobilidade Urbana e aprovado em Audi?cia P?lica, realizada no dia 10 de maio ? timo.

? 1 ? ? O valor a ser repassado ser?de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por m?, por ?ibus, sendo o valor m?imo permitido por ?ibus de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

? 2 ? ? O valor por ?ibus ser?reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo INPC ? Indice Nacional de Pre?s ao Consumidor.

Art. 2 ? ? As despesas decorrentes da aplica?o desta Lei correr? por conta de dota?o constante do or? mento em vigor.

Art. 3 ? ? Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o, revogando-se as disposi?es em contr?io.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 07 de dezembro de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito